PROJETO DE LEI Nº 032/2022, de 01 de agosto de 2022.
Autor: Vereador **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA** (**CAMARGUINHO**).

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DA FRASE DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME (ESTATUDO DO IDOSO)," NOS COLETIVOS URBANOS, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAIS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

3ª VOTAÇÃO APROVADO 10 / 10 / 2022
ASS: PRESIDENTE

A comissão competente para o parecer
Crixás-GO 02 / 08 / 22
PRESIDENTE

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

2ª VOTAÇÃO APROVADO 19 / 10 / 2022
ASS: PRESIDENTE

Art. 1º. É obrigatória a afixação, em local visível, da frase **"DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS E CRIME (Estatuto do Idoso)"** nos coletivos urbanos, em repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e agências bancárias do Município de Crixás.

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, ficando autorizado a divulgação do mesmo nos meios de mídia oficial do Município.

1ª VOTAÇÃO APROVADO 18 / 10 / 2022.
ASS: PRESIDENTE

Art. 3º. Os estabelecimentos terão o prazo de 120(cento e vinte) dias para se adequar a presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2022.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador (**CAMARGUINHO**) PL

JUSTIFICATIVA

A população da terceira idade vem crescendo nos últimos anos, o que reflete a melhor qualidade de vida da sociedade como um todo. Todavia, há muito ainda a se amadurecer sobre respeito aos idosos e a forma que são tratados, bem como o tratamento que lhes é devido.

O Estatuto do Idoso em seu artigo 8° menciona que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, protegido por força de Lei. Vale lembrar que, vai além quando dita no artigo 9º a obrigação do Estado e Governantes em garantir a proteção à vida e à Saúde, por meio de medidas e políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Entendemos que a presente propositura intenta chamar a atenção para esta matéria de grande relevância e colocar em prática tal garantia, fixando em todas as unidades de saúde pública e privada (hospital, UPA e postos de saúde), agências bancárias, repartições públicas e transporte coletivo, cartazes com os dizeres: **"Desrespeitar, negligenciar ou prejudicar idosos é crime".**

O Estatuto do Idoso (Lei n°10.741/03) vem buscando tal respeito e atenção aos idosos. Portanto, apelo a meus ilustres pares para imediata aprovação deste projeto como medida de inteira

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Assim, na certeza de poder contar com total apoio de Vossa Excelência pela aprovação do presente Projeto, desde já antecipo os meus agradecimentos.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2022.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador - (**CAMARGUINHO**) PL

PARECER Nº. 140/2022

03/agosto/2022

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 032/2022, de 01 de agosto de 2022.
EMENTA DA MATÉRIA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DA FRASE DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME (ESTATUDO DO IDOSO)," NOS COLETIVOS URBANOS, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAIS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS", e dá outras providências.
VEREADOR AUTOR: *Gleibson Gonçalves de Oliveira* (Camarguinho)
RELATOR: *Cleiton Pereira Machado*

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei n. 032/2022, de 01 de agosto de 2022, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

PARECER DO RELATOR:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, em análise chegou a conclusão que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base no documento apresentado pelo vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 032/2022, de 01 de agosto de 2022, onde "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DA FRASE DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME (ESTATUDO DO IDOSO)," NOS COLETIVOS URBANOS, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAIS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS", e dá outras providências, por tratar-se de matéria constitucional.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Câmara Municipal e no que se refere *à técnica legislativa considero que está de acordo com o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, *VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa* do mencionado Projeto de Lei n. 032/2022, de 01 de

agosto de 2022, onde "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DA FRASE DESRESPEITAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME (ESTATUDO DO IDOSO), NOS COLETIVOS URBANOS, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAIS E AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS", e dá outras providências.

Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO**.

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 032/2022, de 01 de agosto de 2022, momento em que, passo o presente Parecer de n. 140/2022, para análise dos demais membros desta Comissão Permanente Reunida - CPR, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2022.

CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer **Gleibson Gonçalves de Oliveira** Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer **Gleibson Gonçalves de Oliveira** Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer **Cláudio Borges Barros** Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer **Cláudio Borges Barro** Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer **Luismar Maciel Gundim** Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer **Luismar Maciel Gundim** Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer **Marcos Ferreira Araújo** Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer **Marcos Ferreira Araújo** Membro

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR

Ufc/,.

Praça Inácio José de Campos nº 12 - Centro - Crixás - GO - Cep: 76.510-000 - Tel.: 62-3365-1511

DESPACHO

Na qualidade de relator da Comissão Permanente Reunida, cumpridos com os trâmites legais, determino a devolução dos seguintes Projetos de Leis ao Presidente da Comissão Reunida, o Senhor Gleibson Gonçalves de Oliveira;

Projeto de Lei nº 23, de 27 de julho de 2022 – Autor, Vereador Fernando Antônio dos Santos.

Projeto de Lei nº 24, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 26, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 27, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 28, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 29, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 30, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 31, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 32, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 34, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 35, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 36, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 37, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Assim, remeto os referidos Projetos de Leis -Crixás/GO, 13 de setembro 2022

Cleiton Pereira Machado – Relator da Comissão Permanente Reunida